

VOTO

Não tendo cumprido o dever de prestar contas dos recursos públicos referentes ao Convênio nº 1037/2005, que previa a construção de unidade de saúde em São Pedro da Água Branca/MA, o ex-Prefeito Idelzio Gonçalves de Oliveira retirou os valores da conta bancária específica mediante cheques nominais à prefeitura, sem que se saiba o destino que seguiram.

2. Como regra de execução financeira, os débitos na conta do convênio só podem ocorrer em exata contrapartida com pagamentos, no caso, à empresa que fosse contratada para a obra programada. Do contrário, mesmo que houvesse a apresentação de documentos de despesa, dificilmente seria possível estabelecer sua vinculação com os recursos repassados.

3. Para agravar a situação, o responsável também não se defendeu depois de devidamente citado, fato que o torna revel e sujeito ao que dizem as provas reunidas pela fiscalização.

4. Por conseguinte, na forma sugerida pela Unidade Técnica, com o ajuste indicado pelo Ministério Público, cabe julgar irregulares as presentes contas, com a condenação do ex-prefeito em débito, bem como ao pagamento de multa, que fixo em R\$ 30.000,00.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de dezembro de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator